



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



### LEI Nº 1.963/89

LUIZ DE CASTRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no Artigo 30, §§ 2º e 5º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os Artigos 123 e 124 da Lei 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, modificada pela Lei 1.814/87, de 27 de novembro de 1.987, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 123)- O pagamento da Contribuição de Melhoria, poderá ser feito em até 03 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem quaisquer acréscimos e correção monetária, sendo o primeiro dentro de 15 (quinze) dias, contados da notificação".

"Artigo 124)- O débito fiscal relativo à Contribuição de Melhoria poderá ser recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mediante requerimento do interessado".

§ 1º - Para efeito deste artigo, considera-se débito fiscal a soma do tributo não pago dentro do prazo a que se refere o artigo 123, da multa criada pela Lei nº 1.764/86, com alíquota de 5% (cinco por cento) e demais acréscimos legais, atualizados monetariamente.

§ 2º - O débito fiscal ficará sujeito a um acréscimo financeiro, constante do Anexo I desta Lei.

§ 3º - O vencimento da primeira parcela será 15 (quinze) dias após a data do requerimento, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ressalvado o que segue:

1. Quando nos meses subsequentes não houver igual dia ao do vencimento da primeira parcela, o mesmo será no último dia de cada um desses meses.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 4º - Para apuração do valor da parcela mensal, proceder-se-á como segue:

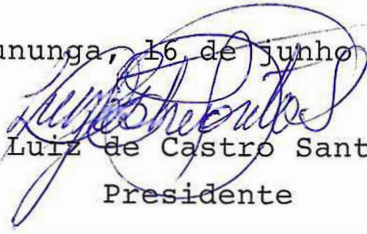
1. Multiplica-se o débito fiscal pelo coeficiente correspondente ao número de parcelas, constante da tabela anexa a esta Lei.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, a tabela de acréscimos a que se refere esta lei, a fim de acompanhar as variações das aplicações no mercado financeiro.

Artigo 3º)- Fica revogado o Anexo I da Lei nº 1.764/86, de 28 de novembro de 1.986.

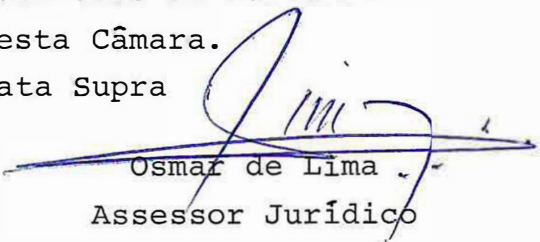
Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 1989.-

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara.

Data Supra

  
Osmar de Lima

Assessor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO I -

(Tabela de coeficientes para cálculo de parcelamento, a que se refere a Lei nº )

<u>Nº de</u> <u>meses</u>	<u>Coeficiente</u>
01	1,2000
02	0,6647
03	0,4891
04	0,4033
05	0,3533
06	0,3213
07	0,2995
08	0,2839
09	0,2725
10	0,2640
11	0,2575
12	0,2525

*Beatos*